

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 27 | Quinta-feira, 19/02/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Jorge Oliveira	1
Editais	4
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	4

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO JORGE OLIVEIRA****Processo:** 015.785/2025-4**Natureza:** Denúncia**Unidades:** Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA); Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)**Responsável:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**Interessado:** Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)**DESPACHO**

Trata-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em ato administrativo do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o qual solicita autorização para contratação temporária de 122 médicos-veterinários, sob a justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público e de atendimento a locais de difícil provimento (peça 8).

Em suma, o denunciante alega a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) perpetuação indevida de contratações temporárias em detrimento da nomeação de candidatos aprovados em concurso público, caracterizando desvio de finalidade e burla à regra do concurso público; (ii) utilização da justificativa de “locais de difícil provimento” sem consulta prévia aos aprovados no concurso público vigente; e (iii) afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com possível responsabilização dos gestores públicos.

Após exame, a unidade instrutora entendeu haver plausibilidade jurídica nas alegações do denunciante, uma vez que há elementos que permitiriam concluir que o MAPA estaria utilizando a contratação temporária como instrumento para suprir a necessidade de pessoal permanente.

Desse modo, a unidade propôs o conhecimento da denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, com a expedição de determinações ao MAPA e ao MGI nos seguintes termos:

“a) determinar ao Ministério da Agricultura e Pecuária, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, bem como com os arts. 4º, inciso I, e 5º, da Resolução-TCU 315/2020 que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), com a participação colaborativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a.1) apresente um plano de ação, detalhando as providências necessárias para que a contratação temporária de médicos-veterinários observe estritamente a Lei 8.745/1993 e deixe de ser instrumento utilizado apenas para suprir a necessidade de pessoal permanente, elencando as medidas que serão adotadas (como, por exemplo, a ampliação do número de vagas em concursos públicos e a implementação de políticas de gestão de pessoal mais eficazes);

b) determinar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) que, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, bem como com os arts. 4º, inciso I, e 5º, da Resolução-TCU 315/2020, e, ainda, com base no art. 32, incisos II, V e VI, da Lei 14.600/2023 c/c art. 30, inciso II, do Decreto 12.102/2024, exerça, entre outras medidas que forem necessárias, a coordenação e a supervisão do plano de ação a ser adotado pelo MAPA, então descrito no subitem anterior.”

Como medida preliminar, com fundamento no art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, propôs o envio da instrução da unidade (peça 16) ao MAPA e ao MGI para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem seus comentários acerca das propostas de determinações acima reproduzidas.

Ante o exposto, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, **CONHEÇO** da presente denúncia e, com fundamento no art. 14 da Resolução-TCU 315/2020, **DETERMINO** o envio da instrução acostada à peça 16 ao MAPA e ao MGI para que, no prazo de **60 (sessenta) dias**, apresentem seus comentários acerca das determinações propostas pela unidade especializada.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de fevereiro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 019.995/2025-3

Natureza: Representação

Unidade: Município de Cuiabá-MT

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Viturino Pavimentação e Terraplanagem Ltda,
Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

DESPACHO

Previamente à apreciação da medida cautelar, determino a realização de **diligência** junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT para que, no prazo improrrogável de cinco dias, informe:

a) se houve autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) para a execução das obras relativas ao Contrato 252/2025, celebrado com a empresa Viturino Pavimentação e Terraplanagem Ltda;

b) em caso afirmativo, o estágio da execução físico e financeira do contrato.

Brasília, 13 de fevereiro de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0037/2026-TCU/SEPROC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026**

TC 020.830/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO VILSON ANDRADE BARBOSA, CPF: 444.702.903-00, do Acórdão 8047/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 18/11/2025, proferido no processo TC 020.830/2022-0, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto contra o Acórdão 3385/2025-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 27/5/2025 (que conheceu do recurso de reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento), e, no mérito, rejeitou-o.

Fica NOTIFICADO, ainda, VILSON ANDRADE BARBOSA do Acórdão 9395/2024-TCU, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 29/5/2024, por meio do qual o Tribunal conheceu dos embargos de declaração opostos em face do Acórdão 4612/2024-TCU-Primeira Câmara, de mesma relatoria, Sessão de 2/7/2024 (que julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e/ou multa), para, no mérito, rejeitá-los.

Dessa forma, fica VILSON ANDRADE BARBOSA notificado a recolher aos cofres do Tesouro Nacional valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/1/2026: R\$ 130.561,31; em solidariedade com o responsável Antonio Soares de Sena - CPF: 470.821.863-04. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 20.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento do débito e da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 33 de 19/02/2026, Seção 3, p. 192)

EDITAL 0043/2026-TCU/SEPROC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

TC 017.894/2015-8 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO RICARDO MARCIO ESTANISLAU PIRES, (CPF: 830.242.634-20 e CNPJ: 10.564.371/0001-50) do Acórdão 895/2025-TCU-Plenário, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 23/4/2025, proferido no processo TC 017.894/2015-8, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

Dessa forma, fica RICARDO MARCIO ESTANISLAU PIRES notificado a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 26/1/2026: R\$ 1.391.653,70; em solidariedade com os responsáveis: Luiz Wilson Ulisses Sampaio - CPF: 084.223.384-91, Cybele Lima Batista Arraes - CPF: 682.841.874-34, Wilson Xavier Sampaio Filho - CPF: 367.326.724-87, Hailton José Marques de Lima - CPF: 411.977.714-68, José Adriano Brito dos Santos - CPF: 745.577.774-49 e Luíza Francelino de Lima Sátiro - CPF: 218.456.703-53. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 90.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2.

LUCIANE VIDAL FERNANDES
Chefe de Serviço - Substituta

(Publicado no DOU Edição nº 33 de 19/02/2026, Seção 3, p. 192)